



TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

Contratação da empresa especializada **CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO (CNPJ:39.451.628/0001-49)** para capacitação de servidor público e vereador da Câmara Municipal de Navegantes em curso de Calendário Eleitoral e a Gestão do Município.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

III - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Com a capacitação de agentes políticos e servidores públicos diretamente envolvidos nas atividades diárias que envolvam os processos da Administração Pública, objetivamos dirimir dúvidas deste tema, em específico, acerca das legislações específicas para os temas correlatos à parcerias público privadas, remuneração de servidores, serviços de educação no município e sistema único de saúde.

Visa, da mesma forma, capacitar os agentes políticos e servidores envolvidos em gestão de processos e ou fiscalização dos mesmos através do exercício da função parlamentar.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em tela adentra ao requisito da singularidade do serviço e da empresa que dispõe de *expertise* para este tipo de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, conforme prevê a Lei nº 14.133/21 (vide item II).

Ao recorrermos à doutrina especializada verificamos que o mestre Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "**Licitação Pública e Contrato Administrativo**", atribui aos serviços enumerados como de notória especialização, a seguinte premissa:

"A inexigibilidade de licitação depende da singularidade do objeto do contrato e, também, da pessoa contratada. A propósito, o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 prescreve a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual **com profissionais ou empresas de notória especialização**. O texto é claro ao exigir que o contratado seja reputado **notório especialista**".

Para assegurar esta "notória especialização" a empresa precisa demonstrar a sua qualificação técnica que ateste sua capacidade em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto proposto envolve a contratação de 2 (duas) vagas, em 05 (cinco) dias (28, 29, 30 e 31 de maio e 01 de junho de 2024), de workshop, palestras e seminários, conforme a programação indicada pela empresa, atribuindo, necessariamente, os seguintes temas:

- Terceirização e Parcerias na Administração Pública;
- Parcerias na Prestação dos Serviços Públicos Sociais;
- Remuneração dos Agentes Políticos;



- Serviço Público de Educação nos Municípios;
- Sistema Único de Saúde - SUS;
- Despesas Consideradas Como Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- Receitas Oriundas dos Repasses Financeiros do SUS.

Considerando a compreensão necessária das informações indicadas nesta capacitação e aperfeiçoamento, os agentes públicos municipais darão continuidade as práticas voltadas às atividades de gestão de processos e de contratos.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para este objeto específico não caberá a emissão de instrumento de contrato, sendo o mesmo substituído pelo empenho.

VII - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá em conta corrente da contratada, condicionado à liquidação da nota de empenho.

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Será necessária a apresentação por parte do contratado dos seguintes documentos:

Cartão de Inscrição do CNPJ, **devidamente atualizado;**

Certidões Fiscais Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, **com validade;**

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Trabalhista e de Certificado de Regularidade do FGTS, **com validade;**

Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial da sede da contratada, **com validade;**

Contrato Social e suas Alterações;

Da mesma forma, é realizada, conforme exigência legal, a pesquisa nos sites <https://certidoes.cgu.gov.br/#> e <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> vinculando a idoneidade e capacidade legal de contratação da empresa **CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO (CNPJ:39.451.623/0001-49).**

Por fim, a empresa apresentou atestados técnicos que indicam capacitação e especialização da mesma para desempenhar as atribuições contidas no objeto.

IX - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a proposta final de preços, a empresa **CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO (CNPJ:39.451.623/0001-49)** apresentou proposta oficial, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por inscrição, perfazendo o total de R\$ 1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais).

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Será disponibilizado recurso inerente à Câmara de Vereadores de Navegantes, respectivamente, através das dotações orçamentárias: nº 4 (3.3.90.39.99).

XI - LOCAIS DE ENTREGA:



CÂMARA MUNICIPAL DE
NAVEGANTES

O curso ocorrerá **presencialmente**, conforme programação da contratada, nos dias (28, 29, 30 e 31 de maio e 01 de junho de 2024) no município de Salvador/BA.

Navegantes, 27 de maio de 2024.

EVANDRO NÊVIO ARGENTON

Chefe de Gabinete

